

FREGUESIA DE VILA DE PUNHE



Regulamento e Tabela de Taxas para 2022

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

Rua da Chasqueira, 74, 4905-642 Vila de Punhe * Tel 258 772 855
junta.vilapunhe@gmail.com | <http://www.jf-viladepunhe.com>



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Regulamento e Tabela de Taxas Freguesia de Vila de Punhe

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 e com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Vila de Punhe.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1. Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2. Sujeitos

- 1- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3. Isenções

- 1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2- O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – REGULAMENTOS E TAXAS

Artigo 4. Taxas

As taxas são tributos que se traduzem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 5. Incidência objetiva

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e

justificação administrativa, alvarás, certificação de fotocópias e outros documentos;

- b) Licenciamento e registo de caniços e gatiços;
- c) Cemitérios;
- d) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.

Tabela de taxas

Os valores das taxas são os constantes da tabela anexa ao presente regulamento dele fazendo parte integrante.

Artigo 7.

Fundamentação económico-financeira das taxas

O valor das taxas relativas aos serviços de secretaria visa cobrir os custos de materiais dispêndios na prestação dos serviços, o trabalho dos funcionários que o prestam e o desgaste do equipamento.

Artigo 8.

Serviços Administrativos

- 1- As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam da tabela anexa (anexo I) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).
- 2- As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela anexa (anexo I) e têm como base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2008 de 31 de Janeiro.
- 3- As taxas de execução de fotocópias constam na tabela anexa (anexo I) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia).

Artigo 9.

Registo e Licenciamento de caniços e gatiços

- 1- As taxas de registo e licenças de caniços e gatiços, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, atualizada anualmente, não podendo exercer o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.
- 2- Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

Artigo 10.

Fórmulas de cálculo

As fórmulas de cálculo referentes às taxas, que constam neste regulamento, encontram-se em anexo.

Artigo 11.

Cemitérios

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constantes da tabela anexa (anexo III), constam de regulamento próprio aprovado pela Junta e Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.

Ações produtoras de ruído (licença especial de ruído)

- 1- Compete à Junta de Freguesia, de acordo com o art. 16, n.º 3, alínea c) da lei 75/13, de 12 de Setembro, o licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

bailes e careçam da obtenção de licença especial de ruído estando sujeita às taxas previstas no Anexo IV.

- 2- Mediante requerimento, devidamente fundamentado, o Presidente da Junta de Freguesia poderá isentar as entidades públicas, ou privadas sem fim lucrativo, do pagamento das taxas previstas neste artigo.
- 3- As Comissões de Festas, associações sem fins lucrativos, festividades de cariz religioso, beneficiam de isenção da taxa prevista.

Artigo 13.

Utilização de Equipamentos desportivos e de lazer

A utilização de equipamentos desportivos e/ou de lazer estão estatuidos em regulamento próprio, estando sujeita às taxas previstas no Anexo V.

Artigo 14.

Eventos e projetos apoiados pela Junta

As taxas aplicáveis à realização de eventos e projetos, designadamente de natureza cultural, social, desportiva, recreativa e religiosa, que a Autarquia de Freguesia pretenda apoiar, poderão, mediante despacho do Presidente da Junta, ser isentas total ou parcialmente.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 15.

Atualização das taxas

- 1- A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.
- 2- A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 3- A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.
- 4- As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Artigo 16.

Pagamento

- 1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.

Pagamento em Prestações

- 1- Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número

de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

- 3- No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 18.

Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, de acordo com a legislação aplicável.
- 2- O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19.

Arredondamentos

- 1- Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 20.

Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 21.

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro;
- c) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- d) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- e) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- f) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.

Revogação

- 1- Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.
- 2- Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 23.

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em **01 de Janeiro de 2022**, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Anexo Tabela de Taxas

Anexo I - Serviços Administrativos

1. Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade de justificação administrativa.
A fórmula de cálculo é a seguinte:
$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

Sendo que a taxa a aplicar:
É de $1/10 \text{ hora} \times vh + ct$ para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios; para os termos de identidade e de justificação administrativa; e para os restantes documentos.
2. Certificação de fotocópias (nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, Dec. Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro e Dec. Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro) As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2008 de 31 de Janeiro.

Anexo II - Registo e Licenciamento de cães e gatos

- 1- O **Registo** deve ser efetuado no prazo de 30 dias, mediante a apresentação, na junta de freguesia, do boletim sanitário do animal e da ficha de registo preenchida por médico veterinário.
- 2- O **Licenciamento**: Todos os cães estão sujeitos a licenciamento. A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar. As licenças e as suas renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Boletim sanitário de cães e gatos, com o respetivo recibo;
 - b) Prova de identificação eletrónica, comprovada pela etiqueta com o número de identificação;
 - c) Exibição da carta de caçador atualizada, pelos detentores dos cães de caça;
 - d) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou representante, no caso dos cães de guarda;Os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos têm de ser maior de idade e deverão apresentar para além dos documentos referidos:
 - e) Termo de Responsabilidade do dono do cão (declarando o alojamento do animal, medidas de segurança implementadas e historial de agressividade do animal);
 - f) Registo Criminal do detentor do cão (este não pode estar condenado por crime contra a vida ou integridade física de pessoas a título de dolo);
 - g) Seguro de responsabilidade civil do cão que se pretende licenciar.
- 3- **Classificação dos cães e gatos**:
 - a) **Categoria A** (cão de companhia) – Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e companhia;
 - b) **Categoria B** (cão com fins económicos) – Qualquer animal que se destina a objetivos e finalidades utilitários, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens ou ainda utilizado como reprodutor nos locais de seleção e multiplicação; e cães cujos donos apresentem declaração de guarda de bens;
 - c) **Categoria C** (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)
 - d) **Categoria D** (cão ou gato para investigação científica)
 - e) **Categoria E** (cães de caça) – Cão que pertence a um indivíduo habilitado com carta de caçador atualizada e que é declarado como tal pelo seu dono ou detentor; (podem ser detentores de cães de caça, além do caçador, agrupamentos ou associações públicas e privadas que se dediquem à atividade cinegética, legalmente organizada).
 - f) **Categoria F** (cão de guia) – Todo o cão devidamente treinado, através do ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito, para acompanhar o invisual, com entrada, sem quaisquer restrições, em todos os locais públicos e privados.
 - g) **Categoria G** (cão potencialmente perigoso) – Qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais. (Consideram-se como potencialmente perigosas as raças: cão de fila brasileiro, dogue argentino, pit bull terrier, rottweiler, staffordshire terrier americano, staffordshire bull terrier, tosa inu – Anexo: Lista a que se refere a alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro).
 - h) **Categoria H** (cão perigoso) – Qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições: tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou saúde de uma pessoa; ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor; sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

- freguesia, que tem um carácter e comportamento agressivos; sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;
- i) **Categoria I** (gato)
- 4- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 5- A fórmula de cálculo é a seguinte:
- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 140% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: 280% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: 280% da taxa N de profilaxia médica;
- 6- Os cães classificados nas Categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 7- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Anexo III – Cemitérios

- 1- As taxas pagas, anualmente, pelos serviços realizados no cemitério têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
- $$TSP = tme \times vh + ct$$
- onde
- Tme:** tempo médio de execução;
- Vh:** valor hora do funcionário;
- ct:** Custo total para a prestação do serviço;
- 2- As taxas a cobrar nos serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), previstas no anexo III, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:
- $$TSF = CC + \frac{CT}{N}$$
- onde,
- TSF:** Taxa Serviço Funerário
- CC:** valor pago ao cozeiro
- Ct:** custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
- N:** nº de habitantes da Freguesia.
- 3- As taxas pagas pela **concessão de terreno**, constante no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
- $$TCTC = a \times i \times ct + d$$
- onde
- TCTC:** taxa de concessão de terrenos no cemitério
- a:** área do terreno (m²);
- i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;
- d:** Critério de desincentivo à compra de terrenos.
- 4- As taxas pagas pelo **licenciamento de obras** de construção ou reparação de capelas/jazigos e campas, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:
- $$TLOC = ct \times tc \times i$$
- onde
- TLOC:** taxa de licenciamento de obras no cemitério
- ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço;
- tc:** Tipos de construção;
- i:** percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- 5- Os valores previstos nos números anteriores são atualizados anual e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação.

Anexo IV - Atividades Ruidosas

- 1- As taxas pagas pelas Atividades Ruidosas, constante no Anexo IV, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
- $$TAR = tme \times vh + \frac{ct}{N}$$
- Tme:** tempo médio de execução
- Vh:** valor hora do funcionário
- Ct:** custo total para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis)
- N.** Nº de habitantes da Freguesia

Anexo V – Outras Taxas (equipamentos desportivos e de lazer)

- 1- As taxas pagas, constantes no Anexo V, têm como base de cálculo o regulamento próprio



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

TABELA DE TAXAS

Anexo I - Serviços Administrativos		
1.	Atestados, certidões, declarações	€ 1,50
2.	Confirmação em impresso próprio	€ 1,50
3.	Atribuição do número de polícia	€ 2,50
4.	Certidões do número de polícia	€ 5,00
5.	Fotocópias	
	Fotocópias a preto A4	€ 0,05
	Fotocópias a preto, frente e verso, A4	€ 0,10
	Fotocópias a cores A4	€ 0,10
	Fotocópias a cores, frente e verso, A4	€ 0,20
6.	Certificação de conformidade de Fotocópias com os documentos originais:	
	Até quatro páginas, inclusive	€ 10,00
	A partir da 5.ª página, por cada página a mais	€ 1,00
7.	Emblemas estampados com brasão da Freguesia	€ 1,00
Anexo II - Registo e Licenciamento de canídeos e Gatídeos		
1.	As taxas devidas pelo registo e licenciamento de animais de espécie canina e suas renovações são as seguintes:	
	Registo – por cada cão de qualquer categoria	€ 2,50
	Licenciamento por cada cão:	
	Categoria A (de Companhia)	€ 5,00
	Categoria B (com fins económicos/ guarda)	€ 5,00
	Categoria D (para investigação científica)	€ 0,00
	Categoria E (caça)	€ 7,00
	Categoria G (potencialmente perigoso)	€ 14,00
	Categoria H (perigoso)	€ 14,00
	Categoria I (gato)	€ 5,00
2.	Ficam isentas as restantes categorias classificadas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, artigo 1.º	
Anexo III - Cemitérios		
1.	Taxa de anual de limpeza	
	Sepultura	€ 5,00
	Jazigos/Capelas	€ 5,00
	Ossário/columbário	€ 2,50
2.	Taxa de Inumação em Sepulturas/Jazigos temporárias ou perpétuas	€ 15,00
3.	Taxa de Exumação e/ou Trasladação em Sepulturas/Jazigos temporárias ou perpétuas	€ 15,00
4.	Taxa de Licenciamento de Obras	€ 20,00
5.	Serviços de Inumação, Exumação, Trasladação	€ 200,00
6.	Concessão de terrenos:	
	Jazigos	€ 1.650,00
	Sepultura perpétua	€ 800,00
	Sepultura perpétua no topo (parte nova)	€ 900,00
	Sepultura perpétua Confrontantes com passeios (parte velha)	€ 900,00
7.	Concessão de Ossários/Columbários	€250.00
8.	Transmissão de direitos concessionados por acto entre vivos	½ da taxa de concessão respetiva



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

9. Emissão de Alvará ou Averbamentos de concessão de terreno	
Por cada sepultura ou jazigo	€ 0,00
2ª Via de Alvará	€ 10,00
Averbamentos por sucessão (ascendentes, descendentes, cônjuges e outros colaterais até ao 3º grau)	€ 15,00
Transferência de sepulturas e jazigos em nome do novo proprietário	€ 30,00


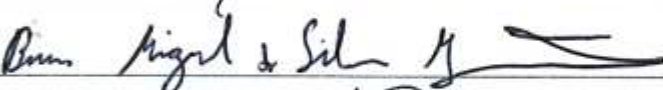

Anexo IV – Atividades Ruidosas

1 - Atividades ruidosas, de carácter temporário promovidas por particulares:	
1.1. Licenciamento de atividades ruidosas ¹ :	
1.1.1. Por Dia	€ 20,00


Anexo V – Outras Taxas (Equipamentos desportivos e de lazer)

2 - Utilização do Polidesportivo	
1.2. Utilização do Polidesportivo, em horário normal, por hora:	€ 10,00
3 - Utilização do Forno Comunitário	
3.1. Período da Manhã (até às 15h00)	€ 15,00
3.2. Período da tarde (a partir das 15h00)	€ 15,00
3.3. Dia Inteiro	€ 30,00
3.4. Caução	€ 50,00

Aprovado, por unanimidade, em 26 de Novembro de 2021

Junta de Freguesia	Presidente,	
	Secretário	
	Tesoureiro	

Aprovado, unanimidade na sessão da Assembleia de Freguesia de Vila de Punhe, em 29 de Dezembro de 2021

Assembleia de Freguesia	Presidente,	
	1º Secretário	
	2º Secretário	

¹ De acordo com o n.º3 do artigo 8 do presente regulamento estão isentas de taxas as Comissões de Festas, associações sem fins lucrativos e festividades de cariz religioso.

N.B. Outras situações não contempladas serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Vila de Punhe e levadas à primeira reunião da Assembleia de Freguesia posterior ao ocorrido.